



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

**DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/2023

IMPUGNANTE: CONSTRUTORA REMO LTDA

Vistos,

Trata-se do julgamento da impugnação interposta pela empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, contra o edital de licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de substituição de luminárias vapor de sódio e vapor de mercúrio de potências diversas por luminárias de led e braços, incluindo a substituição de condutores, conexões, relés, parafusos e cintas de fixações.

Preliminarmente passamos à análise da tempestividade da impugnação:

A empresa enviou a presente impugnação de edital via e-mail, no dia 22/06/2023 às 16:18h, conforme (anexo I).

O item 15.14 do instrumento editalício prevê:

“15.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, que deverá ser protocolada no setor específico”.

Tal item está diretamente relacionado ao art. 12, Decreto Nº: 3.555, de 8 de agosto de 2.000, *in verbis*:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Portanto, considerando que o recebimento das propostas será no dia 29/06/2023, fica demonstrada a tempestividade da presente impugnação. Assim, passamos à análise do mérito.

1. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante considerou irregular o edital do Pregão Presencial em epígrafe por considerar que o edital contém vícios que devem ser sanados para que se dê o legal prosseguimento aos trabalhos.

Alega, em síntese, que a exigência de que as luminárias possuam pintura poliéster resistente a corrosão com ensaio para nevoa salina de 1000 horas, estaria sendo excessiva e desarrazoada, vez que o município de Perdigoão não é afetado por aspectos marítimos por estar a mais de 500 km do litoral brasileiro.

Da mesma forma, pontua que a garantia de 05 (cinco) anos exigidas para os relés é excessiva, desarrazoada e subjetiva, sendo imputado ao Licitante custos por fato superveniente e alheio ao seu serviço prestado.

Alega, também, que a exigência de que o encaixe da luminária possua braço regulado com ângulo de 0° a 90° na vertical e 0° a 45° na horizontal, com suporte para fixação em braço tubular de 48 mm a 60 mm, com entrada lateral, seria inviável e restritiva, requerendo, para tanto, indicação de 03 (três) marcas no mercado que atenderia essas especificações.

Por fim, requer que seja concedido **EFEITO SUSPENSIVO** ao certame até a apreciação e julgamento nos termos da impugnação, dado integral provimento aos pedidos, sanando os vícios apontados e fazendo as correções e exclusões solicitadas.

2. DA ANÁLISE

Preambularmente, mister registrar que a Administração Pública tem o poder discricionário de estabelecer as especificações técnicas que entender pertinente e suficiente para atender ao interesse público, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, cabe ao setor técnico requisitante estabelecer os parâmetros de exigências que melhor atender as finalidades pleiteadas.

Isto posto, considerando que os aspectos impugnados se referem as especificações técnicas do objeto, foi encaminhada a presente impugnação ao setor técnico competente, o qual se manifestou no seguinte sentido.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

A) DA RESISTENCIA À CORROSÃO COM ENSAIO PARA NÉVOA SALINA DE 1000 HORAS.

O ensaio de nevoa salina é uma simulação de efeitos que uma atmosfera pode causar a diferentes metais com a finalidade de caracterizar a agressividade de um determinado meio corrosivo, ou seja, é testar a resistência de um metal à corrosão.

Comumente, tais exigências são relacionadas aos efeitos produzidos pelo mar. Contudo, os efeitos corrosivos não ocorrem exclusivamente pela maresia, também podem ser causados pela umidade, chuvas fortes etc.

Vale ressaltar, que tal ensaio foi desenvolvido para dar maior durabilidade aos metais, no sentido de oferecer maior resistência aos efeitos climáticos.

Isto posto, esclarecemos que a exigência de que a luminária possua pintura poliéster resistente à corrosão com ensaio para névoa salina de 1000 horas, foi estabelecida pelo setor técnico visando maior durabilidade, qualidade e resistência das luminárias aos efeitos climáticos e não por questões litorâneas causadas pela maresia.

Deste modo, não encontra razão a impugnante em seus argumentos quando alega excessiva e desarrazoável que seja exigida que a luminária possua uma pintura capaz de protegê-la de efeitos da atmosfera, tais como: umidade, chuvas fortes etc.

Destaca-se, que o fato do Município de Perdigoão/MG está localizado a mais de 500km do litoral brasileiro, não prejudica nem impede que seja exigido tal especificação, vez que a finalidade da exigência está ligada a durabilidade, qualidade e resistência da luminária contra efeitos do tempo, umidade e chuvas, não necessariamente contra efeitos do mar.

Diante do exposto, conclui-se pela improcedência da presente impugnação, uma vez que não se mostraram subsistentes os apontamentos efetuados pela impugnante.

B) DA GARANTIA DE 05 (CINCO) ANOS PARA OS RELÉS ANTI-SURTOS

Como informado pela impugnante, os relés ante-surtos é um equipamento que protege as luminárias contra sobretensões transitórias, isto é, contra surtos de tensão. Ele anula as descargas indiretas sobre a rede elétrica que podem ser causadas por descargas atmosféricas.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Trata-se de um equipamento importantíssimo para evitar prejuízos no conjunto das luminárias, razão pela qual foi exigida a garantia adicional nos mesmos termos da garantia da luminária.

Quanto a garantia, ressalva-se, contudo, ser equivocado entender que está alcance outras questões que extrapolam aos casos que o equipamento apresente defeitos de fabricação e/ou funcionamento. O fato de o equipamento queimar por produzir os efeitos regulares não se enquadra no conceito da garantia, salvo por questões técnicas em contrário.

Desta forma, conclui-se pela improcedência da presente impugnação, uma vez que não se mostra necessário nem razoável descrever, pontualmente, o que a garantia do relé deve ou não alcançar.

C) DA EXIGÊNCIA DO ÂNGULO DE ENCAIXE DA LUMINÁRIA

Como já esclarecido em outros pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre esse objeto, a exigência de que o encaixe da luminária possua ângulo de 0° a 90° na vertical e 0° a 45° na horizontal, são necessárias uma vez que não ocorrerá a troca de todos os braços das luminárias.

Logo, para que se possa fazer a adequada instalação da luminária para que seja alcançado a capacidade máxima de luminosidade, faz-se necessária que o braço possua ângulo de ajuste nos termos supra.

Outro fator considerado para estabelecer essa exigência é o da economicidade, já que o ajuste do ângulo da luminária permitirá que seja utilizado os braços fixos já instalados nos postes sem perder a capacidade de luminosidade.

Quanto a alegação de não existir marcas no mercado que atenda as especificações do edital, citamos, como solicitado, 04 (quatro) marcas que atendem plenamente as especificações

- Eficilux
- Tradetek
- ESB
- DEMA

Ante o exposto, conclui-se pela improcedência da presente impugnação, uma vez que não se mostraram subsistentes os apontamentos efetuados pela impugnante.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

3. DO EFEITO SUSPENSIVO REQUERIDO

Como regra, o pedido de esclarecimento ou impugnação não tem efeito suspensivo em relação à licitação. Desta forma, cabe ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, como medida excepcional e devidamente motivada, decidir quanto a suspensão ou não do certame.

No presente caso, frente aos fundamentos supra informados, explanamos que não se mostram subsistentes qualquer argumento no instrumento de impugnação, capaz de justificar a suspensão do certame, razão pela qual julgo improcedente o pedido.

4. DA DECISÃO

"*Ex positts*", considerando todos os esclarecimentos prestados pelo setor técnico requisitante, propomos o recebimento da impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, haja vista que o edital não possui vício que impossibilite o andamento do procedimento licitatório, tampouco fira a competitividade ou a busca pela proposta mais vantajosa, respeitando assim, a previsão legal do art. 3º, Caput da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse diapasão, ficam mantidas todas as cláusulas do instrumento editalício e do Termo de Referência.

Perdigoão/MG, 27 de junho de 2023.

JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA
PREGOEIRO

JADE REIS DA SILVA
EQUIPE APOIO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

ANEXO I

27/06/2023, 15:33

Roundcube Webmail :: Impugnação: Prefeitura de Perdigoão MG - PR nº 31.2023

Assunto **Impugnação: Prefeitura de Perdigoão MG - PR nº 31.2023**
De Michael Souza <gco@remo.com.br>
Para <licitacao@perdigao.mg.gov.br>
Cópia "Geraldo Milagres" <geraldo@remo.com.br>, "LUCAS VIANA DOS SANTOS" <lucas.santos@remo.com.br>
Data 22/06/2023 16:18
Prioridade Mais alta



- Prefeitura de Perdigoão MG - Impugnação PR nº 31.2023.pdf(~681 KB)
- Procuração - Sergio Mohallem Individual - 15.09.2023.pdf(~1,2 MB)
- Documento Sérgio Mohallem.pdf(~1,0 MB)
- 56 -ALTERAÇÃO CONTRATUAL .pdf(~520 KB)

Prezados(as) da Comissão de Licitações, boa tarde!

Tendo em vista que o edital de pregão presencial nº 31/2023 possui alguns pontos problemáticos, que podem restringir a competitividade. Com isso, apresentamos no anexo o pedido de impugnação.

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,



Michael Souza
COORDENADOR DE LICITAÇÕES
gco@remo.com.br
55(31) 3280-3131



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG

Referência: **Pregão Presencial nº 031/2023 - Processo Licitatório nº055/2023 - Tipo: MENOR PREÇO LOTE**

CONSTRUTORA REMO LTDA., sociedade empresária sediada à Avenida Francisco Sales, nº 1838, 1º andar, bairro São Lucas, CEP 30.150-221, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96, com respaldo na legislação aplicável, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em virtude dos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a sessão pública de abertura foi designada para o dia **29/06/2023**, a presente peça é **tempestiva**, visto que o artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações - c/c item 15.14, na página 21 do edital, que dispõem sobre o prazo que a licitante poderá impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis.

2 - DO EFEITO SUSPENSIVO

À Impugnação ora oferecida merece ser concedido **EFEITO SUSPENSIVO** até a apreciação e julgamento de seus termos.

Isto porque o edital contém vícios que devem ser sanados para que se dê o legal prosseguimento dos trabalhos.

Assim, a Requerente pede seja apreciada a presente Impugnação, sobrestando-se o certame, inclusive a sessão designada, até o julgamento final deste procedimento, sob pena de nulidade dos atos administrativos.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



3 – DO MÉRITO III. 1 – EXIGÊNCIA EXCESSIVA: NÉVOA SALINA

É sabido que a licitação visa atingir o maior número de licitantes possíveis para maior concorrência possível para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, o edital deve apresentar a definição clara, objetiva e compatível com o mercado, bem como, com a devida justificativa técnica compõe fase preparatória do pregão.

Neste diapasão, os Tribunais de Contas já se manifestaram sobre a proporcionalidade nas exigências e especificações técnicas. Vejamos:

As exigências de atributos técnicos inseridas no edital devem ser absolutamente relevantes e proporcionais ao fim que se busca atingir com a realização da licitação, isto é, pertinentes para o específico objeto que se intenta contratar. Para se legitimar determinada restrição em processo licitatório, deve ser apresentada a devida justificativa técnica e/ou econômica para tal. Acórdão 445/2014-Plenário

O que se pretende afirmar é que a exigência de as Luminárias serem "**resistente à corrosão com ensaio para névoa salina de 1000 horas**", presente no Anexo I, páginas 25, 27 e 29 do edital, é desarrazoada, excessiva.

Ora, de fato a realização de tais projetos em áreas litorâneas exige a devida cautela, especialmente por causa da maresia. De outra face, o município de Perdigoão está distante do litoral brasileiro. Faz-se necessário ponderar que **está situado a mais de 500 (quinhentos) quilômetros do Rio de Janeiro/RJ, de Vitória/ES e de Santos/SP.**

Pode-se concluir afirmando que a manutenção de tal exigência é restritiva e não possui fundamentação técnica que a sustente na presente licitação, sendo necessária a correção do presente edital de licitação que está em desconformidade com a Lei de Licitações, **por apresentar exigência excessiva.**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



III. 2 – SUBJETIVIDADE NA GARANTIA PARA OS RELÉS ANTI-SURTOS

Salienta-se que não pode ser imputada à Licitante/Contratada custos por fato superveniente e alheio ao seu serviço prestado.

Assim sendo, faz-se necessário ressaltar sobre a exigência de **"garantia mínima de cinco anos (05 anos) inclusive o serviço e os relés (anti-surtos)"**, também presente no Anexo I, páginas 25, 27 e 29 do edital, é desarrazoada, excessiva.

Preliminarmente, conforme ABNT NBR IEC 61643-11, cumpre destacar que a função do relé antissurto é suportar surtos elétricos, provocados por descargas atmosféricas e manobras no sistema elétrico. Esta é a norma aplicável para os dispositivos de proteção contra os efeitos, diretos e indiretos, das descargas.

De fato, a garantia exigida de cinco anos se aplica **para os casos que o equipamento apresentar defeito de fabricação**. Para outras condições que o equipamento cumpra o seu papel é considerado como condição normal de uso, protegendo a luminária.

Em eventual sobrecarga na rede elétrica, **por motivo superveniente e alheio à Contratada**, pode ocorrer do rele cumprir o seu papel, queimando e evitando perdas maiores. Dessa forma, entende-se que o dispositivo cumpriu o seu papel.

Diante do exposto, **é necessário constar no edital que a garantia se aplicará para os casos que o equipamento queime ou apresente defeito de fabricação**.

III. 3 – DA EXIGÊNCIA INVIÁVEL DO ÂNGULO DE ENCAIXE DA LUMINÁRIA

Inicialmente, destaca-se que através de pedido de esclarecimentos feitos por empresas interessadas no certame, o setor de licitações assim se manifestou sobre a manutenção da exigência de **"ENCAIXE DA LUMINÁRIA NO BRAÇO TEM DE SER REGULAVEL CONFORME O ANGLLO DESEJADO DE 0º Á 90º NA VERTIVAL E 0º A 45º NA HORIZONTAL"** e a exigência de **"SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM BRAÇO TUBULAR DE 48 MM A 60 MM, COM ENTRADA LATERAL:**

Ademais, no que tange ao pedido em retirar a regulagem da luminaria com relação ao braço, esclarecemos que este descritivo está presente no subitem 6.1.1.4.1.7 da Portaria INMETRO nº 62, de 17/02/2022 e também, novamente, pela economicidade para o município, na hipótese daquele braço já instalado que não possuir o ângulo ideal para ter a sua melhor capacidade de luminar uma avenida ou rua, a angulação das iluminarias poderá ser utilizada como alternativa de correção, sem maiores ônus.

At.te

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdigo.
Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG, CEP: 35.545-000
CNPJ - 18.301.051/0001-19
Telefone: (37) 3287-0255



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Ante o exposto, cumpre destacar que **a subjetividade de eventual hipótese não deve prosperar nos processos licitatórios por afronta ao Princípio do Julgamento Objetivo.**

Não deve a contratante limitar a competitividade na presente licitação por "hipótese" de braço instalado possuir ângulo ideal. **Isso é restritivo e impacta diretamente na economicidade do certame.**

Setor de Licitações também se manifestou conforme segue:

Conforme Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa LEDSTAR, também relacionada à questão da angulação das luminárias, o município, visando gerar economicidade com o aproveitamento dos braços já utilizados para iluminar a cidade, poderá extrair a máxima de capacidade de lúmens de cada lâmpada somente ajustando a angulação da luminária no braço já instalado ao poste, proporcionando uma avenida ou rua mais claras e, conseqüentemente, maior segurança aos transeuntes.

Ademais, quanto ao item 5.2.10 do edital, requer-se que a empresa seja credenciado na CEMIG, uma vez que a mesma irá manusear cabos elétricos que são da jurisdição da Concessionária de Energia Elétrica, portanto, não se trata de cessão de bens.

At.te

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdigoão.
Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000
CNPJ - 18.301.051/0001-19
Telefone: (37) 3287-0255

De sorte é previsto do art. 15, Inciso III, na Lei de Licitações nº 8.666/93 que, as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Conforme se observa no presente certame, três empresas interessadas em participar do certame já manifestaram que a tal exigência de ângulo é restritiva ao mercado, beneficiando algumas raras aventureiras em detrimento da maioria das empresas sérias, idôneas e tradicionais no mercado.

Cumpre destacar que **não consta nas justificativas técnicas a análise fundamentada de quais equipamentos são perfeitamente aplicáveis aos braços de luminárias existentes no município. Isso, por si só, já demonstra o potencial restritivo de competição.**

Por outro enfoque, ainda que alguma licitante venha se aventurar no presente certame, o edital é potencializa o risco de perda de eficiência ao desconsiderar a possibilidade de dano causado nas luminárias por eventual inconsistência ou dificuldade de acoplamento em braços usados e sem qualquer apontamento da Contratante.

Ademais, **questionamos ao Setor Técnico/Demandante a apresentação de, pelo menos, três marcas de luminárias disponíveis no mercado e que atendam plenamente a todas as especificações do presente edital.**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ:18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br



Mais uma vez é flagrante que a Licitante/Contratada terá seus serviços impactados por fatos, supervenientes e imprevisíveis, gerados por motivos terceiros e alheios a sua vontade.

Novamente é solar que **o edital é potencialmente danoso a eventual licitante aventureira no presente certame, uma vez que a inexecução do serviço causará sanções motivadas por fatos alheios a sua atuação.**

Entrementes conforme se pode verificar o instrumento convocatório cerceia do certame potenciais licitantes e tornando-o restritivo, restando clara a necessidade de suspensão e refazimento do mesmo.

4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Impugnante requer que seja admitida e processada a presente **impugnação ao edital**, conferindo **efeito suspensivo**, bem como, dado **integral provimento** à mesma, sanando os vícios apontados, fazendo correções e exclusões solicitadas.

Por fim, requer que esta r. Comissão proceda com a **paralisação, adequação e reabertura de novos prazos**, para que o edital seja corrigido quanto:

- a) Retirada da exigência de as Luminárias serem "RESISTENTE À CORROSÃO COM ENSAIO PARA NÉVOA SALINA DE 1000 HORAS";
- b) Incluir que a garantia de cinco anos para os relés antissurtos se aplica para os casos que os mesmos apresentem comprovado defeito de fabricação e não por pleno exercício de sua função;
- c) Realização de estudo técnico para adequação da exigência ângulo de encaixe regulável da luminária no braço estar em conformidade com o padrão do mercado.
- d) Retirar a exigência de SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM BRAÇO TUBULAR DE 48 MM A 60 MM, COM ENTRADA LATERAL.
- e) Que o Setor Demandante comprove que o mercado possui, no mínimo, três marcas que atendam plenamente a todas especificações do edital. ✓

De Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

SERGIO
MOHALLEM:10247890634
0634

Assinado de forma digital por
SERGIO MOHALLEM:10247890634
Dados: 2023.06.22 15:49:14 -03'00'

CONSTRUTORA REMO LTDA.
Sérgio Mohallem - Diretor Presidente
CPF: 102.478.906-34